



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.372/92

Autoriza a alienação da área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. **FAUSTO ESPINDOLA**, uma área de terras, localizada na Região do Morrinho, neste Município de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana, perfazendo um total de 4.6046 ha. (Quatro hectares e seis mil e quarenta e seis metros quadrados), com a seguinte descrição e limites: Inicia-se no marco MP-1, cravado à margem da Rua Antonio Campelo e comum com o corredor que dá acesso ao Cemitério Municipal do Morrinho. Daí, segue pelo referido corredor, confrontando com terras de Alexandre Coelho ao rumo magnético de 43º 30' SE e distância de 143,30m atingindo o M2, cravado junto ao Cemitério Municipal do Morrinho. Deste, segue pela cerca que faz limite com o referido cemitério, aos rumos de 81º33' NE medindo 48,10m atingindo o M-3 e 08º38' SE medindo 79,55m atingindo o M-4. Daí, segue confrontando com terras da Imobiliária Tiradentes por uma cerca que mede 61,70m ao rumo de 49º38' SE atingindo o M-5, que é comum de divisa com terras de Amasálio Simão. Daí, segue confrontando com este, por uma linha reta ao rumo de 43º50' NE medindo 192,70m atingindo o M-6. Deste, segue por uma linha reta ao rumo 48º14' NW e distância de 262,90m servindo de divisa aos 123,80m com terras de Carlos Manoel e aos 139,10m com terras de Valter Dias, atingindo ao final, o M-7, cravado à margem da rua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Antonio Campelo. Daí, segue, margeando a referida rua Antonio Campelo, ao rumo de 42°19' SW medindo 171,63 m atingindo finalmente o marco MP-1, fechando desta forma o perímetro, cuja configuração geométrica é de um polígono irregular.

LIMITES

NORTE : com Valter Dias e rua Antonio Campelo;
SUL : com o Cemitério Municipal do Morrinho e a Imobiliária Tiradentes;
LESTE : com Amasilio Simão e Carlos Manfredo;
OESTE : com Alexandre Coelho e ainda com a rua Antonio campelo.

Artigo 2º - O valor da área, de que trata o artigo anterior, é de Cr\$ 7.660.735,00 (sete milhões seiscentos e sessenta mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de dezembro de 1.992, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices da atualização adotados pelo Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 1.992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal